



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 137

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		33	50
Atos do Poder Executivo	1	33	
Vice-Governadoria	11		
Casa Militar		35	
Secretaria de Estado de Governo	11	35	50
Secretaria de Estado de Transparéncia e Controle	11	38	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		38	51
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		39	
Secretaria de Estado de Cultura		39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	12		
Secretaria de Estado de Educação	12	39	51
Secretaria de Estado de Fazenda		43	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		43	
Secretaria de Estado de Obras	12		52
Secretaria de Estado de Saúde		43	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública		44	55
Secretaria de Estado de Transportes		47	55
Secretaria de Estado de Turismo		48	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13	48	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13	48	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		48	56
Secretaria de Estado de Administração Pública			57
Secretaria de Estado de Esporte	13	49	57
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			58
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			49
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	49	59
Ineditórias			59

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 4.602, DE 15 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.002, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCHOLO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O capítulo V e os arts. 5º, 6º, caput, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania a coordenação geral da política do idoso, com a participação dos demais órgãos competentes, do Conselho dos Direitos do Idoso e das organizações não governamentais.

Art. 6º Ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, compete:

Capítulo V

DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º Ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, órgão de caráter partitário, consultivo e deliberativo, incumbe contribuir para a formulação da política do idoso, bem

como acompanhar, fiscalizar, participar da coordenação, supervisionar, avaliar e deliberar sobre as políticas e ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

Art. 9º Compete ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal:

- I – coordenar as ações integradas setoriais da Política Distrital do Idoso;
- II – participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da Política Distrital do Idoso, em conjunto com as Secretarias de Estado e órgãos setoriais;
- III – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e execução de ações e programas de interesse do idoso, especialmente nas áreas da justiça, saúde, educação, cultura, trabalho, assistência social e habitação;
- IV – fiscalizar, de forma sistemática e contínua, o funcionamento dos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, bem assim a gestão de recursos e desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;
- V – acompanhar e fiscalizar a criação, a instalação e a manutenção das instituições de atendimento ao idoso;
- VI – acompanhar e fiscalizar as ações governamentais e não governamentais na execução da Política Distrital do Idoso;
- VII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos às áreas relacionadas com a política do idoso;
- VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- IX – registrar as organizações não governamentais com atuação na área do idoso do Distrito Federal;
- X – propor e acompanhar o reordenamento institucional, indicando modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;
- XI – promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política, os direitos e as ações de atendimento ao idoso, bem como difundir e disseminar seus resultados;
- XII – avaliar e aprovar os programas, projetos e ações destinados à captação de recursos do Fundo de Apoio do Idoso do Distrito Federal;
- XIII – manter canais permanentes de refacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de pessoas idosas;
- XIV – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniados, com atendimento integral e definição de programas preventivos;
- XV – avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do Distrito Federal.

Art. 10. O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal é composto por dezeness membros e respectivos suplentes, sendo representantes governamentais e oito representantes da sociedade civil, assim definidos:

- I – um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
 - b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
 - c) Secretaria de Estado de Fazenda;
 - d) Secretaria de Estado de Saúde;
 - e) Secretaria de Estado de Educação;
 - f) Secretaria de Estado de Transportes;
 - g) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
 - h) Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR;
- II – um representante titular e um suplente das seguintes entidades da sociedade civil:
 - a) instituições de defesa de direitos do idoso;
 - b) instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;
 - c) associação de idosos;
 - d) centro de convivência de idosos;
- III – doze representantes titulares e respectivos suplentes de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:
 - a) instituições de longa permanência para idosos;
 - b) organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.
- § 1º Os Conselheiros titulares e suplentes serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades mencionados neste artigo.

§ 2º Havendo alteração na denominação dos órgãos previstos no inciso I deste artigo, o Poder Executivo deve promover a adequação de acordo com a nova estrutura.

Art. 11. Antes do término do mandato, as entidades civis organizadas convocarão Fórum Distrital do Idoso, da qual serão eleitos os seus representantes de que trata o art. 10, II e III, para compor o Conselho dos Direitos do Idoso.

§ 1º Até a instituição pela sociedade civil organizada do Fórum Distrital do Idoso, a eleição será convocada, excepcionalmente, pelo CDU/DF, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes das entidades eleitas terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por meio de novo processo eleitoral.

§ 3º As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CDU/DF, sendo que seus representantes terão mandato de dois anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§ 4º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada, em fórum próprio, especialmente convocado para esse fim.

Art. 12. O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de dois anos.

§ 2º Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por um representante do poder público e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

§ 3º A Secretaria Executiva contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria de Estado a que estiver vinculado administrativamente o Conselho, a qual incumbir fornecer os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 4º O funcionamento interno do Conselho e as competências do Plenário, do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros e da Secretaria Executiva serão definidos no Regimento Interno.

§ 5º O Presidente poderá convocar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 13. Os serviços prestados pelos conselheiros do CDU/DF são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 2º Para a fiel execução desta Lei, todas as Secretarias de Estado e demais órgãos setoriais deverão:

I – desenvolver, especialmente nos meios de comunicação, programas educativos com o fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
II – promover a captação de recursos, a fim de desenvolver projetos para o atendimento ao idoso na respectiva área;

III – garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas;
IV – promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento especializado e prioritário da pessoa idosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Distrital nº 3.575, de 8 de abril de 2005.

Brasília, 15 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI N° 4.603, DE 15 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.998.920,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCHO NO SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 17.998.920,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I - pelo excesso de arrecadação proveniente da receita de encargos da dívida ativa ajustada e de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 50/1997;

II - pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no inciso I do art. 2º, as receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal e do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias procederem, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1

0

ANEXO À LEI N° 00090

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESEDOBRAMENTO	FONTE	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
				CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 1,00
10000000 RECEITAS CORRENTES				3.738.738	3.738.738
	FISCAL				3.738.738

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

19500000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			3.738.738
	FISCAL		3.738.738
19300000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			3.738.738
19340000 ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA			3.738.738
AJUZADA	FISCAL		3.738.738
		TOTAL	3.738.738
		FISCAL	3.738.738

ANEXO I R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI N° 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES
44 SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA			
44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		580.317
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		580.317
19100000 MULTAS E JUROS DE MORA			
1915102 JUROS DE MORA DA DÍVIDA		105.391	
ATIVA DO FUNDO DE DIREITO	FISCAL	105.391	
1915103 ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA		52.756	
DO FUNDO DE DIREITO DO CO	FISCAL	52.756	
19300000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			
19328000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		422.170	
DO FDDC	FISCAL	422.170	
		TOTAL	580.317
		FISCAL	580.317

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N°

ÓRGÃO : 0200 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02004 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FUN.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/INSTRUMENTO/PROJETO	Dotação					
			R	E	G	M	U	F
			E	S	N	O	T	
0048	CONTROLE EXTERNO							

PROJETOS

01 032	0640 3008	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							560.000
01 032	0640 3008 0001	(***) RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							560.000
01 032	0640 3471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							400.000
01 032	0640 3471 0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							400.000

TOTAL - FISCAL

560.000

TOTAL - GERAL

560.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Encargo Parlamentar no PLOA (EPP) Encargo Parlamentar no Priorizado do PLDO

(EPI) Encargo Parlamentar na Execução

ANEXO III

R\$ 1,80

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N°

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							DOAÇÃO
			R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	
0004	URBANIZAÇÃO								250000
PROJETOS									
15 491	0004 3234	IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO							250.000
15 491	0004 3234 9111	IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM ÁGUAS CLARAS	20		3	80	0	120	250.000
1500	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								334167
ATIVIDADES									
13 391	1300 3907	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							334.367
13 391	1300 3907 6762	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM ÁGUAS CLARAS	20		3	80	0	120	334.367
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								220000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							220.000
27 812	1900 2033 4765	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM ÁGUAS CLARAS	20		3	80	0	120	220.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO - (**) Projeto em Andamento - (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Entidades Parlamentares no PLDO - (EPE) Entidades Parlamentares na Execução

(EPE) Entidades Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,80

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N°

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 20205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							DOAÇÃO
			R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	
2000	TRANSPORTES SEGUROS								12113486
PROJETOS									
26 782	2000 3460	IMPLEMENTAÇÃO DE RODOVIAS							550.000
36 782	2000 3460 0001	(***) ^(***) IMPLEMENTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO CELÂNDIA-SAMAMBAIÁ RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99						
36 782	2000 3475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							8.365.000
26 782	2000 3475 3582	(***) ^(***) DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DF-146 TRENCHO DF-46/DF-45 ATÉ À DIVISA COM GOIÁS/DF RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99		4	90	0	140	2.347.607
36 782	2000 3475 3517	(***) ^(***) PAVIMENTAÇÃO DF-395 - ENTREMENTO BA DF-J26 COM BA DF-120 RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	6		4	90	0	140	3.890.000
36 782	2000 3475 9536	(***) REST E DUPLICAÇÃO DA DF-081, TRENCHO DF-085/DF-084 RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	4		4	90	0	140	3.768.451
26 782	2000 3475 9537	RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF-246, TRENCHO ENTREMENTO DF-061 - ENTREMENTO DF-140 DF-445 RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	4		4	90	0	140	3.250.000

26.782	2808.3874	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIGEM NORTE												2.500.000
26.782	2808.3876.0001	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIGEM NORTE - BRAGUETO												2.500.000
		BOSQUA IMPLANTADA (KM) 8												
26.782	2808.3892	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO												2.500.000
26.782	2808.3902.7745	CONSTRUÇÃO VIADUTO DO PERQUIETO - OBRAS CIVIS - INTERSECÃO DA DF-081/DF-080/DF-085.												900.000
		VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 4												900.000
TOTAL - FISCAL														12.315.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI N°

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 12000 SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 12001 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE BRAGUETA - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ADM/INSCRIÇÃO/PROJETO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			S	S	S	S	S	S	
			D	D	D	D	D	D	

TOTAL - GERAL 12.315.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio

(PP) Emenda Parlamentar ao PLDO (PPP) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO (PEP) Emenda Parlamentar na Execução

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI N°

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12001 FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ADM/INSCRIÇÃO/PROJETO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			S	S	S	S	S	S	
			D	D	D	D	D	D	

0227 DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL 2738738

PROJETOS

94.122	6127.3306	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL												3.758.738
94.122	6127.3306.0002	PREDIO CONSTRUIDO (M2) 14000												3.758.738

TOTAL - FISCAL 3.758.738

TOTAL - GERAL 3.758.738

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio

(PP) Emenda Parlamentar ao PLDO (PPP) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO (PEP) Emenda Parlamentar na Execução

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI N°

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIRETOR HUMANO E CIDADANIA

UNIDADE : 44002 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ADM/INSCRIÇÃO/PROJETO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			S	S	S	S	S	S	
			D	D	D	D	D	D	

0180 APOIO ADMINISTRATIVO 580017

ATIVIDADES

14.422	8106.4076	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR												580.317
14.422	8106.4076.0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR												580.317

TOTAL - SEGURIDADE 580.317

TOTAL - GERAL 580.317

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio

(PP) Emenda Parlamentar ao PLDO (PPP) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO (PEP) Emenda Parlamentar na Execução

26.782	2800 1479 8121	(*) ^(**) DUPLICACAO DA DF-150 COLORADO - FERCAZ.	5					
		BOSQUA RECUPERADA (KM) 0		F	4	98	0	1.881.886
26.782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO	8					
26.782	2800 5902 7757	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-475 LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE VIADUTO CONSTRUÍDO (M) 0		F	4	98	0	3.058.800
TOTAL - FISCAL								12.315.498
TOTAL - GERAL								12.315.498

(*) Prioridades LDO - (**) Projeto em Andamento - (***) Conservação de Patrimônio

(PP) Entendos Parlamentares ao PLOA - (PPP) Entendos Parlamentares de Prioridades de PLDO

(PPE) Entendos Parlamentares de Execução

LEI Nº 4.604, DE 15 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 198, III, da Constituição Federal; o art. 7º, VIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e dá diretrizes da Resolução nº 333 do Conselho de Saúde de São Paulo, de 4 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCHOANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante do comitê permanentes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, é composto por representantes do governo e prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões, constitucionalmente em resoluções, são homologadas pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal. Parágrafo único. O CSDF atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.

Art. 2º O CSDF é composto por vinte e oito membros conselheiros titulares, distribuídos de forma paritária, sendo quatorze representantes dos usuários, sete representantes dos trabalhadores de saúde e sete representantes dos gestores e prestadores de serviços públicos e privados de saúde, com a seguinte distribuição de vagas:

- 1 – as quinze vagas de usuários deverão ser compostas por representantes de:
 - a) associações de pessoas com deficiência; e
 - b) associações de portadores de deficiência física;
 - c) associações de portadores de doenças raras;
 - d) associações de diabéticos;
 - e) associações de hemofílicos;
 - f) associação do segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;
 - g) associações de apoio aos pacientes com câncer;
 - h) organizações religiosas;
 - i) associações de alianças da área de saúde;
 - j) associações de trabalhadores rurais;
 - k) associações ou entidades de defesa do consumidor;
 - l) associações de aposentados, pensionistas ou idosos;
 - m) associações de pessoas com deficiência mental;
 - n) associações ou entidades ambientais;

II – as sete vagas de trabalhadores em saúde deverão ser compostas, dentre as representações de trabalhadores, pelas seguintes áreas:

- a) dois representantes do sindicato ou associação dos médicos;
- b) um representante do sindicato ou associação dos enfermeiros;
- c) um representante das demais carreiras de saúde de nível superior;
- d) um representante dos farmacêuticos;
- e) um representante dos trabalhadores das atividades-meio;
- f) um representante do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

III – as sete vagas de gestores públicos e privados deverão ser compostas pelas seguintes representações:

- a) um representante dos hospitais privados;
- b) um representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECs;
- c) um representante do Hospital Universitário de Brasília – HUB/FUB ou dos Hospitais Militares das Forças Armadas;
- d) três representantes da SES/DF;
- e) um representante da Fundação Hemocentro de Brasília.

§ 1º Para cada titular haverá um suplente.

§ 2º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal é membro nato do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 3º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Distrito Federal e a vinculação a entidades de classe de profissionais de saúde constituem impedimento para a participação no Conselho de Saúde do Distrito Federal como conselheiro no segmento de usuários.

§ 4º A ocupação de cargo comissionado na SES/DF constitui impedimento para representar o segmento de trabalhadores no Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 5º Os Conselheiros de Saúde do DF lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal têm garantida a estabilidade e a inamovibilidade, pelo período de um ano após o término dos respectivos mandatos.

§ 6º O Governador do Distrito Federal determinará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos nomes dos membros titulares e suplentes do Conselho de Saúde do Distrito Federal, após as devidas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes.

Art. 3º A participação no Conselho de Saúde do Distrito Federal, na qualidade de conselheiro, é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração. Parágrafo único. Os conselheiros do Conselho de Saúde do Distrito Federal, quando participarem de atividades do Conselho de Saúde, são dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens, mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º O Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal será eleito entre os membros titulares do Plenário, na primeira reunião Plenária a se realizar após a posse, permitida a recomposição uma única vez.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído por um conselheiro aprovado por maioria de votos entre os conselheiros titulares do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O Presidente poderá ser destituído, mediante cometimento de falta grave, definida no Regimento Interno do Conselho, após apuração e julgamento transitado em julgado, realizado por dois terços dos conselheiros titulares do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O Conselho de Saúde do Distrito Federal contará com as seguintes estruturas:

I – Plenário;

II – Meso-Diretório, composta por representantes de cada segmento, respeitando-se a paridade de que trata o art. 1º, com mandato coincidente ao do Presidente;

III – Conselho de Saúde do Distrito Federal, com Regimento Interno.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será indicado pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal e subordinado ao Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º O Conselho de Saúde do Distrito Federal fará comissões intersetoriais, nos termos dos artigos 12 a 14, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como instalará comissões internas, comissões técnicas e grupos de trabalho de caráter temporário ou permanente, para o estudo de problemas que estejam no âmbito de suas competências legais e regulamentares e para a proposição da atuação do conselho em relação a essas matérias.

Art. 8º O Governo do Distrito Federal garante, por meio da SES, autonomia, instalação física, condições materiais, quadro de pessoal, dotação orçamentária própria e capacitação dos conselheiros para o funcionamento do CSDF.

Art. 9º O orçamento do CSDF será executado pela Secretaria Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal, gerenciada pela Mesa Diretora e fiscalizado pelo Plenário.

Art. 10º O Conselho de Saúde do Distrito Federal se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. As sessões do Conselho de Saúde do Distrito Federal serão abertas ao público.

Art. 12. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno, de modo a não coincidir com o mandato do Governador do Distrito Federal.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, ou cujo precondimento for declarado, pelo Plenário do Conselho, incompatível com o decorrer da função.

Art. 15. Uma vez reformulado e reestabelecido, o Conselho de Saúde do Distrito Federal terá o prazo de setenta dias, após a posse de seus membros, para que, por intermédio de Resolução plenária,jam estabeleçadas as diretrizes para a organização e estruturação dos Conselhos Regionais de Saúde.

Art. 16. Compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II – aprovar as diretrizes gerais da Política de Saúde do Distrito Federal e acompanhar a sua execução;

III – programar, em caráter complementar, a mobilização e a articulação da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para o controle social da saúde;

IV – deliberar sobre os programas e projetos de saúde a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – aprovar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

VI – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, segundo os critérios epidemiológicos, respeitando os princípios do SUS;

VII – acompanhar a execução financeira e a destinação dos recursos do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

VIII – fiscalizar e controlar a execução orçamentária e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluídos os Fundo de Saúde do Distrito Federal, os transferidos e recebidos entre o Distrito Federal e o Estado;

IX – apresentar emitição parcial sobre os planos anuais e plurianuais de saúde e relatórios de gestão, no prazo de noventa dias, prorrogável por trinta dias, a contar da data de recebimento dos documentos correspondentes pela Secretaria do Conselho de Saúde do Distrito Federal, bem como emitir parecer sobre matérias que forem encaminhadas para apreciação do Colegiado;

X – representar, junto aos órgãos de controle externo e interno – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria Geral da União e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme couber – no caso de não encaminhamento dos relatórios de instrumentos de gestão ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, pelo Secretário de Saúde, no cumprimento dos prazos regimentais;

XI – propor diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, em função das diversas situações epidemiológicas e da capacidade organizacional dos serviços;

XII – articular com os Comitês de Ética em Pesquisa – CEP instalados no Distrito Federal, indicando representantes de usuários nesses comitês e acompanhando sua atuação;

XIII – requerer, estimular e apoiar os estudos e pesquisas sobre assuntos da área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS no Distrito Federal;

XIV – convocar extraordinariamente, nos termos do art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as Conferências de Saúde do Distrito Federal;

XV – aprovar, acompanhar e eleger os Conselhos Regionais de Saúde;

XVI – emitir Aviso Públco de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até sessenta dias anteriores à data de encerramento de cada mandato;

XVII – aprovar, acompanhar e avaliar a Política de Gestão de Trabalho do SUS;

XVIII – requisitar aos órgãos da SES/DF informações ou documentos para o cumprimento de suas atribuições;

XIX – promover diligências para fiscalizar, quando necessário, nas unidades do SES/DF;

§ 1º O Conselho, em seu parecer sobre os planos de saúde, manifestar-se-á, no mínimo, sobre:

I – implementação das diretrizes da política de saúde e recomendações das Conferências de Saúde;

II – cumprimento das disposições do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, relativas à aplicação dos recursos determinados;

III – suficiência das ações programadas no plano de saúde e suas respectivas metas frente à situação epidemiológica e à oferta de serviços assistenciais;

§ 2º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal manifestará-se-á em trinta dias sobre as considerações do Conselho, explicitando acatamento ou justificativa;

§ 3º Pará para cumprimento ao estabelecido no inciso IX, o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal enviará o relatório de gestão à Secretaria Executiva do CSDF até o dia 30 de abril do ano seguinte ao da execução orçamentária;

§ 4º Nas hipóteses de não cumprimento das ações programadas, de descumprimento de metas ou de não execução de recursos conforme previsto no plano de saúde, o relatório de gestão será instruído pelo gestor com notas explicativas acompanhado de parecer conclusivo do Sistema de Auditoria do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, em que constem:

I – as razões da não realização dos gastos previstos e das ações programadas, do não atingimento ou da alteração das metas estabelecidas;

II – o plano de adequação de ações e metas com orçamento e cronograma definidos;

§ 5º O Conselho, em seu parecer sobre os relatórios de gestão, manifestar-se-á, no mínimo, sobre:

I – cumprimento das disposições do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, relativas à aplicação dos recursos determinados;

II – execução das ações programadas no plano de saúde e cumprimento das respectivas metas;

III – execução orçamentária dos recursos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º A Secretaria de Saúde do DF, por meio dos gestores regionais de saúde, garantirá condições adequadas para a instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – os arts. 7º e 8º da Lei nº 70, de 27 de dezembro de 1989;

II – a Lei nº 2.049, de 29 de junho de 1993;

III – a Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999;

IV – a Lei nº 3.245, de 11 de dezembro de 2003;

V – a Lei nº 4.577, de 16 de junho de 2011.

Brasília, 15 de julho de 2011
12º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO N° 33.044, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTrito FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o dia 29 de julho de 2011, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2011, praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011.
12º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO N° 33.045, DE 15 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a extinção administrativa da Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTrito FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

1.1 ASSESSORIA

1.2 ASSESSORIA TÉCNICA

1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

1.5 OUVIDORIA

2. DIRETORIA DE OBRAS

2.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

2.1.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

2.1.3 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA

2.1.4 NÚCLEO DE CADASTRO

2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

2.2.1 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS

2.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS

2.3 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3. DIRETORIA DE SERVIÇOS

3.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS

3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL

4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5. DIRETORIA SOCIAL

5.1 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

5.2 GERÊNCIA DE CULTURA

5.3 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE

6. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

6.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL

6.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO

6.1.3 NÚCLEO DE RELACIONAMENTO E PATRIMÔNIO

6.1.4 NÚCLEO DE INFORMÁTICA

6.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS

6.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos do art. 6º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam extintos os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I desse Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional de Águas Claras deverá previdenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEJO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL.

E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.045, de 15 de julho de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SE/CRETA-
RIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTrito FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-01; Assessores, DFA-14, 05, Assessor, DFA-10, 05; Assessores, DFA-08, 06; Secretário Administrativo, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-12, 01; Assessores, DFA-14, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Assessores, DFA-10, 05; Encarregado, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-08, 06; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01; NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 05 – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 08; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-10, 01, Assistente, DFA-08,

01; Assistente, DFA-06; 01; Encarregado, DFA-03; Encarregado, DFA-02, 11 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-04, 02 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL SEGURANÇA E SAÚDE - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CULTURA E EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS - Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO II UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.045, de 15 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - GABINETE - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-14, 01; Encarregado, DFA-07, 02 - ASSESSORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-14, 01; ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-11, 01 - OLVIDORIA - Chefe, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAIS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMANDOS E REPAROS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-05, 05 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Gerente, CNE-07, 01; Assistente, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 33.046, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
- 1.1. ASSESSORIA
- 1.2. ASSESSORIA TÉCNICA
- 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 1.4. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
- 1.5. OLVIDORIA
2. DIRETORIA DE OBRAS
- 2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
2.1.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAIS
2.1.3 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA
2.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
2.2.1 NÚCLEO DE COMANDOS E REPAROS
2.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
3. DIRETORIA DE SERVIÇOS
3.1. GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS
3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
3.2. GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
3.3. GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
3.4. GERÊNCIA DE CULTURA
3.5. GERÊNCIA DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.6. GERÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
5. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
5.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
5.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL
5.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO
5.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
5.2. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
5.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam criadas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, nos termos do art. 6º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão previstos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2011.

123º da República e 52º da Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.046, de 15 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - GABINETE - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - ASSESSORIA - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMANDOS E REPAROS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 02; Encarregado, DFA-02, 01 - GERÊNCIA DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 33.046, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
- 1.1. ASSESSORIA
- 1.2. ASSESSORIA TÉCNICA
- 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 1.4. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
- 1.5. OLVIDORIA
2. DIRETORIA DE OBRAS
- 2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DPG-06, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-06, 02 – DIRETORIA SOCIAL – Diretor CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-08, 02 – GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFG-06, 02 – NÚCLEO DE TURISMO – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHADOR – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE APOIO AQUECIMENTO BANCAS DA JUSTIÇA – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-06, 02 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE APOIO RURAL – Gerente, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE PARQUES – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Encarregado, DFA-06, 02 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONTROLE – Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE PLANILITÉIS E CONDOMÍNIOS – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04 – GERÊNCIA REGIONAL DO VALE DO AMANHECER – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04.

VICE-GOVERNADORA

RETIFICAÇÃO

No QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS-FUNÇÃO GRATIFICADA/FUNÇÃO MILITAR da Vice-Governadoria, publicado no DODF nº 136, de 15 de julho de 2011, página 71, ONDE SE LE: "Secretaria de Estado Chefe de Gabinete", LEIA-SE: "Secretaria de Estado Chefe de Gabinete".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e/o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De UO 11.120 – Região Administrativa Lago Norte – XVIII;

UO 19.100 – Região Administrativa Lago Norte – XVIII;

Pará: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UO 22.102 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Plano de Trabalho – Número de Despesa: Fone: Valor(R\$)

15.451.0084.1110.6762 44.90.51 100 590.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando transferir as obras de Execução de Pavimentação Asfáltica, meios fios, drenagem pluvial na SHN QLQ2 Conjuntos 01,02 e 03 no Lago Norte, objeto do processo 149.000016/2007.RA XVIII – Lago Norte.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN LUIZ CARLOS PIETSHMANN
Administrador Regional do Lago Norte Secretário de Estado de Obras
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 30, DE 30 DE JUNHO 2011. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, e, em conformidade com disposto no Art. 143, combinado com o Parágrafo Único do Art. 143 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos a que se refere a Orden de Serviços Nº 23, de 01 de junho de 2011, publicada no DODF Nº 106 de 02/06/2011, Pagina 18.

Art. 2º Esta Orden de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CELESTE REGO LIPORONI

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 128, de 5 de julho de 2011, página 01.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 13 DE JULHO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do ArpDf, de 01 de maio de 2005, conforme Decisão nº 3/212/2009 – TCDR, RESOLVE: PUBLICAR Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança alusivas ao 2º trimestre do ano de 2011, situação em 30/6/2011.

Servidor do Quadro da Unidade (A)	
Sem cargo em comissão (a)	20
Com cargo em comissão (b)	07
Com função de confiança (c)	0
Requisitado de Orgão/Entidade do GDF (B)	
Sem comissão (d)	5
Com cargo em comissão (e)	2
Com função de confiança (f)	0
Sem vínculo com GDF (C)	
Requisitado fora GDF sem comissão (g)	0
Com cargo em comissão (h)	5
Cedidos (D)	
Para órgão ou entidade do GDF (i)	6
Para órgão ou entidade fora do GDF (j)	0
TOTAL (k = a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	33
% de Ocupantes de Cargo em Comissão (l=b+c+h)	14
% de Cargos em Comissão Outorgados por Servidores Sem Vínculo (m=b/l)	35,71%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=c/k)	15,15%

GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUDET

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÉNCIA E CONTROLE

CONTROLDORIA

ORDEN DE SERVICO Nº 161, DE 14 DE JULHO DE 2011.

O CONTROLDORIA-CHEFE DA CONTROLDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÉNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, compondo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais cinco dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e por mais cinco dias úteis o de emissão de relatório, totalizando cinco dias a partir da data final de que trata a Orden de Serviço nº 139/2011-CONT/STC, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas das Atas dos Ordeneadores de Despesas da REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LDO 2011, Série 1, de 06 de junho de 2010.

Art. 2º Determinar aos Gerentes, ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das remédias externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente classificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Orden de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEN DE SERVICO Nº 163, DE 15 DE JULHO DE 2011.

O CONTROLDORIA-CHEFE DA CONTROLDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÉNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, compondo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais três dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e por mais três dias úteis o de emissão de relatório, totalizando três dias a partir da data final de que trata a Orden de Serviço nº 150/2011-CONT/STC, com o objetivo de realizar Inspeção nos Contratos 5830/1999 e 6351/2003 – Matriz Química e 6426/2003 e 7701/2008 da Union Química na COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAEBS.

Art. 2º Determinar ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das remédias externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente classificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Orden de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**
**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS
SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2011.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, torna público o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgãos ou Entidades do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedidos		Total de Ocupantes de Cargos	% De Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% De Servidores sem Vínculo em Relação ao Total
Sem Comissão	Com Cargo Em Comissão	Com Função Graticificada	Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função de Confiança	Requisitado fora do GDF sem Vínculo	Com Cargo em Comissão	Para Órgãos ou Entidades do GDF					
1610	157	12	0	16	1	0	71	45	20	1867	244	29%	3,81%

Brasília, 14 de julho de 2011.
ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGuatinga
ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 4 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGuatinga, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, art. 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Promover conforme Parágrafo único, Art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.001614/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.07482/2008.

Art. 2º Encaminhar os autos à Secretaria Adjunta com vistas à Secretaria de Governo para análise do feito, porquanto, não compete a esta Subsecretaria a aplicação da penalidade de demissão, conforme disposto no inciso I, do art. 141 da Lei nº 8.112/90 aplicada ao DF e inciso XXVII, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.002923/2002.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos do processo supramencionado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório apresentado pela Comissão Sindicante constante nos autos do processo 080.020650/2006.

Art. 2º Arquivar os autos do processo em referência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 14 DE JUNHO DE 2011

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 080.011899/2009, 080.012712/2009, 462.001232/2010, 464.000590/2010 e 466.000097/2011 que consideram que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) configura-se em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 392, DE 14 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Promover o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.002882/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/07/2011, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Os titulares dos órgãos coadjuvante, favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

Para: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.0002 – Execução de Obras do Programa
 Acessibilidade Direta de Todos – ODM.

Natureza de Despesa	Fonte	Valor
44.90.51	100	R\$ 69.618,26

Objeto: Descortinalização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a demolição de calçadas, meios-fios, execução de calçadas e rampas de acessibilidade no Centro de Ensino Fundamental de Arapuanga - Área Central, Quadra 08, Conjunto I em Arapuanga - Planaltina - DF, em atendimento ao Ofício nº 784-2011-PRES/NOVACAP, de 09/05/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
 Secretário de Estado de Obras
 U. O Cedente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
 Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora
 da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEDHAB X SÓ N° 05, DE 15 DE JULHO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL É DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descreverem os detalhes da obra a seguir adiante especificada:

CEDENTE: UO 28.90 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, UG 289901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, FUNDURB, FAVORECIDO: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0684.3077.0002. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. FONTE DE RECURSOS: 100. VALOR: R\$ 1.821.033,79 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil e trezentos e setenta e nove centavos). OBJETO: Despesas com contratação de obras de complementação dos trechos 1 (um) e 4 (quatro) da ciclovía de Ceilândia, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390.000.124/2010. Parágrafo Único – A entidade poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB
 LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
 Secretário de Estado de Obras

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2693; Realizada em: 2 de março de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.001.952/1994; Interessado: MADECIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Decisão nº 151. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 553/2000, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 09, 11, 13, 15 e 17, Quadras 01, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área por meio da Portaria nº 136 de 27/03/2010.

Brasília/DF, 8 de julho de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIEQUEIRA
 Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na Decisão ad referendum, realizada em 11/07/2011, Publicado no DODF nº 134, de 13 de julho de 2011, página 24, ONDE SE LÊ: "..., PROCESSO: 11.000.984/2011...", LEIA-SE: "..., PROCESSO: 11.000.894/2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em

cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no Segundo Trimestre/2011.

JOÃO MONTEIRO NETO

ANEXO ÚNICO				
Favorecido	Especie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	abril a julho	R\$ 90.385,90	Publicação de Atos Oficiais
Total			R\$ 90.385,00 (oitenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)	

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 13 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições conferidos pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Designar GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, matrícula 261.333-6, Coordenador de Conscientização Ambiental, para Executor do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA e o INSTITUTO QUALITAS, constante do processo 196.000.017/2010 de conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Ao Executor caberá a observância das Normas Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

COMITÉ GESTOR DO PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR
 AMADOR DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 2, DE 14 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO COMITÉ GESTOR DO PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL, instituído pelo Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011, e pela Portaria nº 69, de 12 de maio de 2011, tendo em vista a decisão do Comitê tomada na reunião do dia 14 de julho de 2011, na qual foi relatada a proposta de alteração na Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011, publicada no DODF nº 129, de 6 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar nova redação do item 3, inciso V, do art. 2º da Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011:

"Art. 2º

V.

1.

2.

3. relação dos times com nome completo dos atletas amadores e documento de identificação dos atletas;

4.

5.

6.

7.

Art. 2º Reficilar o texto contido no Anexo III – Execução Física dos Jogos Por Categoria: onde se lê "I – (1)Categoria Adulto (livre) e de Base (15 a 17 anos)", leia-se " (1)Categoria Adulto (livre) e de Base (17 anos)".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Presidente do Comitê Gestor
 Secretário de Estado de Esporte

RESOLUÇÃO N° 3, DE 14 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO COMITÉ GESTOR DO PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL, instituído pelo Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011 e Portaria nº 69, de 12 de maio de 2011, e:

Considerando a necessidade de instrumentalizar o escopo do projeto de Apoio ao Futebol Amador do Distrito Federal o qual deu origem ao Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011, processo 002.000.551/2011;

Considerando que necessidade de inclusão de ações inerentes à execução do projeto no Plano Plurianual para o quinquênio 2012 a 2015;

Considerando a conclusão do diagnóstico de agentes fomentadores da prática de futebol de campo pela Chama Pública nº 1/2011- Secretaria de Esporte, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Interestorial, com finalidade de desenvolver o projeto de Apoio a Futebol Amador do Distrito Federal.

§1º O Grupo de Trabalho Interestorial será composto por representantes indicados pelos seguintes Órgãos do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, e;

VII - Banco de Brasília S/A.

§2º O Grupo de Trabalho será coordenado conjuntamente pelos representantes da Secretaria de Esporte-SESP e da Secretaria de Governo-SEG;

§3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelo titulares das órgãos representados e designados em portaria pelo Secretário de Esporte e Presidente do Comitê Gestor, nos termos do Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011;

§4º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para participar de suas atividades;

§ 5º Cada Orgão mencionado no parágrafo primeiro deste artigo deverá indicar à SESP-DF, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação desta Resolução, o seu representante efetivo e suplente para compor o Grupo de Trabalho Interstatal;

§ 6º Fica o Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal autorizado a proceder no convite aos órgãos do Governo Federal mencionados no parágrafo segundo deste artigo, para indicação dos membros titulares e suplentes na composição do Grupo de Trabalho Interstatal.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interstatal:

I - Definir estratégias para o cumprimento de suas atribuições e elaborar cronograma de trabalho;

II - Desenvolver o projeto de apoio ao futebol amador do Distrito Federal para os próximos quatro anos, identificando eixos macroscópicos, metas, produtão e custo necessários ao cumprimento dos objetivos norteadores do projeto previsto no Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011;

III - Verificar as limitações e condicionantes da execução do projeto;

IV - Requisitar aos órgãos competentes do Distrito Federal e da União peças técnicas, dados, documentos e informações, entre outros elementos, necessários ao cumprimento dos objetivos do trabalho;

V - Requerer a realização de outros estudos e providências que entender necessários à realização do diagnóstico e avaliação do escopo do projeto;

VI - Articular junto a outros órgãos intergovernamentais o apoio necessário ao desenvolvimento do projeto;

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá instituir comissões ou subgrupos temáticos com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração do Projeto.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Planejamento prestarão apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho fará subordinado ao Comitê Gestor constituído pelo Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011 e deverá apresentar sempre que necessário relatório parcial das atividades e apresentar a proposta final do projeto para fins de homologação pelo Comitê até o dia 15 de agosto de 2011 e posterior ratificação pelo Setor Governor do Distrito Federal.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Presidente do Comitê Gestor

Secretário de Estado de Esporte

ATA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2011.

Aos nove (09) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às nove horas e trinta minutos (09:30), reuniu-se ordinariamente, na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, SDC - Setor de Divulgação Cultural Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Alfa Sul, O Comitê Gestor do Futebol Amador DF, O Presidente Célio René Trindade iniciou a reunião com a presença dos senhores: Sérgio Otávio Hayakawa, Membro Suplente do Comitê da Secretaria de Esporte; Sebastião da Costa, Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Governo; Waldemar Rodrigo, Membro Suplente da Secretaria de Estado de Governo, Consuelo Esperança Alves Fernandes, Assessoria Jurídica, ASSUNTOS GERAIS; 1.1 - Andamento da Consulta à Procuradoria Jurídica - O Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Esporte, Sr. Sebastião, informou que o processo nº 002.000.551/2011 foi para a Procuradoria Geral no dia 14 de junho. O acompanhamento do processo será realizado pelo Sr. Sebastião 2.1 - Andamento do Projeto básico para a contratação de arbitragem - A Sra. Consuelo informou que a Secretaria de Governo ainda não conseguiu contatar a Central de Compras e pediu ao Sr. Secretário Célio, empenho integral dos representantes da Secretaria de Esporte, especificamente do representante da UAG e do técnico finalístico na tramitação do processo. Pedido acolhido imediatamente pelo Secretário de Esporte. Para este item ficaram como responsáveis para deliberação: O representante da UAG, Sr. Sérgio e a Srª Consuelo. 3.1 - Apresentação e Deliberação dos Projetos Adicionais - Foi apresentada para o Comitê a necessidade de se realizar diligências em alguns projetos pendentes, intencionados pelo cadastramento necessários a atividade do Cadastro: 220.00.460/2011; 220.00.464/2011; 220.120.429/2011; 220.000.533/2011; 220.000.462/2011; 220.000.527/2011; 220.000.467/2011; 220.000.461/2011; 220.000.542/2011; 220.000.538/2011; 220.000.465/2011; 220.000.528/2011; 20.000.540/2010. Foi tratada também pelo Sr. Sérgio a questão de realização de glosas de jogos de categorias que não se enquadram no grupo apresentado no Anexo II da Chamada Pública. De acordo com o Sr. Sérgio a Categoria de Blase, na forma apresentada no Anexo II, de 15 a 17 anos, exclui o grupo infantil. Caso a redação tivesse sido "15 e 17" os campeões desta categoria poderiam ser incluídos. Esta posição foi enquadriada a título de diligência e o Comitê decidiu pela realização da glosa na forma exposta. As diligências seriam realizadas por meio de ofício com prazo de 5 (cinco) dias corridos para a resposta e colocado à disposição da Secretaria de Esporte um veículo e todos servidores da Secretaria de Governo para a emissão das diligências. O Secretário de Esporte solicita pedido de consulta dos CNPJ's (não consta de Adimplentes e Inadimplentes) de todas as entidades solicitada do cadastramento à UAG da Secretaria de Esporte. Este item teve como responsável para o acompanhamento o Sr. Sérgio. 4.1 Alteração no decreto de criação do Comitê Gestor para incluir um membro representante da Secretaria de Educação - O Comitê decidiu adotarre a forma da alteração no Decreto que criou o Comitê Gestor, nº 32.889, de 27 de abril de 2011. Para acompanhar as deliberações deste item ficou o Sr. Waldemar como responsável 5.1 - Liberação dos 500 (quinhentos) jogos à FELFA do Processo Remanescente - Foi apresentada mais uma vez pelo Sr. Waldemar a questão da deliberação dos 500 (quinhentos) jogos constante em processo contratual já em execução pela Secretaria de Esporte, a FELFA. Foi informado pelo Comitê que já está na iminência a publicização da efetivação do cadastramento e que a mesma está com pedido de cadastramento sendo objeto de diligência. As providências para dar consecução para os encaminhamentos destes itens os Srs. Waldemar e Sérgio ficaram como responsáveis 6.1 - Criação da Estrutura Operacional na Secretaria de Esporte - Foi apresentado pelo Sr. Célio, Secretário de Esporte, as necessidades de aprovação de estrutura

específica para a modalidade de futebol. O pleito já havia sido comunicado ao Sr. José Ricardo, por conta da discussão do planejamento estratégico da Secretaria de Esporte. Foi aprovado pelo Comitê o pleito de inclusão de 3 (três) cargos comissionados na proposta da restauração da Secretaria de Esporte para atender o projeto. Tal providência vai de encontro ao fortalecimento institucional previsto no Projeto do Futebol Amador. O Sr. Célio ficou como responsável para a apresentação da proposta 7.1 - Criação de Grupo de Trabalho para o desenvolvimento do Projeto e a participação da Sociedade Civil Organizada - O Comitê aprovou o item de elaboração da criação do Grupo de Trabalho para desenvolver o Projeto do Futebol Amador e a ideia da inclusão da sociedade civil no Grupo. Para os encaminhamentos docentes da aprovação deste item ficou a Sra Consuelo como responsável 8.1 - Convocação dos Gerentes de Esportes das Administrações - O Comitê aprovou a proposta de convocação dos Gerentes de Esportes para a próxima reunião. Para este item ficou o Sr. Waldér como responsável 9.1 - Aprovação das Atas das 1^a e 2^a reuniões, realizadas nos dias 2 e 9 de junho corrente respectivamente - O Comitê aprovou apontas a Ata da 1^a Reunião do Comitê Gestor, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. A aprovação da Ata da 2^a reunião do Comitê Gestor ficou pendente de aprovação. Este item teve como responsável para as provisões o Sr. Sérgio.

ATA Nº 001, DA 4^A REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011.
 Assis (trinta 03) dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às nove horas e trinta minutos (09:30), reuniu-se ordinariamente, na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, SDC - Setor de Divulgação Cultural Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul. O Comitê Gestor do Futebol Amador DF. O Membro Suplementar do Comitê Sérgio Otávio Hayakawa Cunha iniciou a reunião com a presença dos senhores: Sérgio Otávio Hayakawa Cunha, membro suplemento do Comitê da Secretaria de Estado de Esporte; Sebastião da Costa, Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Governo; Nadja de A. C. Zabot, Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Governo; Walder Rodrigo Gonçalves de Almeida, membro suplemento do Comitê da Secretaria de Estado de Governo; Paule Alexandre Elias Passos, Assessoria da Secretaria de Estado de Governo; Consuelo Esperança Alves Fernandes, Assessoria da Secretaria de Estado de Governo; Luis Franklin de Moura, Secretaria de Estado de Governo; Dórica Gomes B. Neto, Membro do Comitê da Secretaria de Estado de Comunicação; ASSUNTOS GERAIS: 1.1 - Aprovação da Resolução de Efeitivação de Cadastramento - Inicialmente o Sr. Sérgio abriu a reunião informando que o Presidente Célio estava em outra agenda. Foi apresentado pelos técnicos da Secretaria de Governo e Esporte, parte do diagnóstico dos usúarios de ações de futebol amador, feito à sua Chamada Pública nº 1/2011 - Secretaria de Esporte que teve o seu prazo encerrado em 3 de junho. De acordo com o Edital o Comitê Gestor de Projeto das ações de Futebol Amador deverá publicar o resultado em até 30 dias após o término do pleito de cadastramento, sendo assim, destacou-se que o prazo foi cumprido. A exposição foi realizada pela Sra. Consuelo que apresentou a Tabela de Efeitivação de Cadastramento, especificamente os interessados, pessoa jurídica, atos e serviços efetuados ao recebimento do Benefício de Serviço de Arbitragem, ao total de 20 (vinte) processos: 220.000.464/2011; 220.000.532/2011; 220.000.532/2011; 220.000.465/2011; 220.000.540/2011; 220.000.528/2011; 220.000.535/2011; 220.000.532/2011; 220.000.467/2011; 220.000.463/2011; 220.000.541/2011; 220.000.468/2011; 220.000.544/2011; 220.000.475/2011; 220.000.433/2011; 220.000.466/2011; 220.000.462/2011; 220.000.429/2011; 220.000.527/2011. Quanto à pessoa física foi informado ao Comitê a orientação de se aguardar o promulgamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, realizado pelo Processo nº 002.000.551/2011. Como dados preliminares foi apresentado o quantitativo de jogos, previstos em campeonatos apresentados na Chamada Pública, em torno de 5.500 (cinco mil e quinhentos) jogos, incluindo os campeonatos dos representantes de campeonato, pessoas físicas. Sendo acrescido ao acréscimo o total de 500 (quinhentos) jogos a serem realizados pelo GDF e outros até o exercício de 2011, totalizando assim, o montante de 6.000 (seis mil) jogos. Para fins de possibilidade o planejamento de execução e de supervisão na prestação de serviços de arbitragem em todas as Administrações Regionais e tendo em vista a decisão de se realizar a licitação de previsão destinada à prestação dos serviços de arbitragem, em LOTES, foi apresentado pelos técnicos e aprovado pelo Comitê a utilização do agrupamento dos jogos a serem realizados em cada Administração Regional, o conceito adotado no Plano de Ordenamento Territorial - PDT, que institui as Unidades de Planejamento. Assim, foram agregados os jogos da seguinte forma: LOTE DE JOGOS 1: Área Central - Administrações Regionais do Plano Piloto; Cruzeiro; Candangolandia; Sudoeste e Área Adjudicante I e 2 - Administrações Regionais do Lago Sul; Lago Norte; Park Way; Varjão; SIA; SCIA; Núcleo Bandeirante; Riacho Fundo e Guará, no total de 1.680 (um mil e seiscentos e oitenta) jogos; LOTE DE JOGOS 2: Área Norte - Administrações Regionais de Brazlândia; Sobradinho; Sobradinho II; Planaltina e Área Leste - Administrações Regionais do Paranoá; São Sebastião; Jardim Botânico e Iapóia, no total de 1.700 (um mil e setecentos) jogos; LOTE DE JOGOS 3: Área Oeste - Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia; Samambaia; Águas Claras, no total de 1.170 (um mil e cem e setenta) jogos; LOTE DE JOGOS 4: Área Sul - Administrações Regionais do Recanto das Emas; Gama; Santa Maria; Riacho Fundo II, no total de 1.450 (um mil e quatrocentos e cinquenta) jogos, totalizando assim o total de 6.000 (seis mil) jogos. Quanto à distribuição estimada do cronograma de execução física dos jogos foi apresentada a seguinte configuração: LOTE DE JOGOS 1 - MÉS 1 - 569 JOGOS; MÉS 2 - 519 JOGOS; MÉS 3 - 439 JOGOS; MÉS 4 - 118 JOGOS e MÉS 5 - 35 JOGOS - TOTALIZANDO 1.680 JOGOS; LOTE DE JOGOS 2 - MÉS 1 - 582 JOGOS; MÉS 2 - 569 JOGOS; MÉS 3 - 401 JOGOS; MÉS 4 - 131 JOGOS; MÉS 5 - 17 JOGOS - TOTALIZANDO 1.700 JOGOS; LOTE DE JOGOS 3 - MÉS 1 - 494 JOGOS; MÉS 2 - 399 JOGOS; MÉS 3 - 262 JOGOS; MÉS 4 - 95 JOGOS; MÉS 5 - 10 JOGOS - TOTALIZANDO 1.170 JOGOS E LOTE DE JOGOS 4 - MÉS 1 - 482 JOGOS; MÉS

2 - 402 JOGOS; MÉS 3 - 361 JOGOS; MÉS 4 - 175 JOGOS; MÉS 5 - 30 JOGOS. Os jogos previstos para Vicente Pires estão contidos no LOTE 3 - OESTE. Não foram apresentadas as estimativas para a premiação haja vista a não conclusão da tabulação. Dando seguimento foi discutida a minuta de resolução objetivando a publicação da efetivação do cadastramento das entidades discriminadas anteriormente e que compõem o Anexo I da Resolução, bem como de outras instruções necessárias à efetivação do benefício do serviço de arbitragem, na discussão foi aprovado o prazo de dia 11 de julho a 22 de julho de 2011 para os interessados no benefício apresentarem o requerimento e incorporado artigo que incorpora a Coordenadoria das Cidades e as Administrações Regionais como supervisoras e fiscalizadoras das ações apoiadas no âmbito do projeto. Tal posicionamento foi apresentado pelo Sr. Luís Franklin de Moura, representante da Coordenadoria das Cidades. O Sr. Sérgio informou que conforme orientação da UAG-SESP ficou encaminhada consulta da adimplência das entidades cadastradas ao Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda e que os esforços seriam direcionados para pedir urgência naquela secretaria. Ficaram responsáveis pelo encaminhamento das aprovações e deliberações: Sra. Consuelo Esperança Alves Fernandes, Nadja de A. C. Zabot e o Sr. Sérgio Otávio Hayakawa Cunha. 2.1 - Aprovação do termo de referência para contratação dos serviços de arbitragem. O Sr. Sérgio apresentou nova a minuta do termo de referência do serviço de arbitragem com sugestões realizadas pela Central de Compras no dia 22 de junho para o Sr. Paulo Alexandre. Os servidores da Secretaria de Esporte não compareceram, porém entraram na reunião a minuta para analise e aprovação. Os assessores jurídicos ficaram de analisar a minuta em caráter prioritário. A Sra. Consuelo pediu para alterar a minuta com a classificação dos lotes nos tempos apresentados na exposição do diagnóstico citado no item I. O Sr. Paulo Alexandre pediu urgência até o dia 1 de julho para as observações e que no dia 4 de julho o processo de licitação deverá ser entregue na Central de Compras. Ficaram responsáveis pelos encaminhamentos das aprovações e deliberações o Representante da UAG-SESP, a Sra. Consuelo Esperança Alves Fernandes e o Sr. Sérgio Otávio Hayakawa Cunha. 3.1 - Assuntos Dispersos - O Sr. Sérgio pediu o agendamento da reunião com os representantes das administrações regionais, haja vista a necessidade de descentralizar as ações. Tal posicionamento amparou-se nas falas do Sr. Luís e o mesmo ficou de agendar com os representantes das RAs, O Sr. Paulo Alexandre e o Sr. Sérgio agendaram para o dia 1 de julho encontro para tratar da publicidade do projeto. Por fim o Sr. Dórica pediu pontuações nas próximas reuniões de assuntos executivos, de política macro do projeto, reiterando mais uma vez a transversalidade das ações do projeto com a Secretaria de Educação, o assunto foi abordado pelo Sr. Walder, que faz contextualizações da atual execução do projeto e ficou de acompanhar as negociações com outros setores, uma vez que este assunto foi tratado na 3^a reunião. Foram responsáveis pelas deliberações os Srs. Sérgio Otávio Hayakawa Cunha, Paulo Alexandre Elias Passos, Luís Franklin de Moura e o Sr. Sérgio Otávio Hayakawa Cunha.

ATA DA 5^A REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2011.

Aos sete (07) dia do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011), às nove horas e trinta minutos (09:30), reuniu-se ordinariamente, na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, SDC - Setor de Divulgação Cultural Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul. O Comitê Gestor do Futebol Amador DF. O Presidente Célio Renzo Trindade iniciou a reunião com a presença dos senhores Sérgio Otávio Hayakawa Cunha, Membro Suplementar do Comitê da Secretaria de Estado de Esporte; Walder Rodrigo, Membro Suplementar da Secretaria de Estado de Governo; Consuelo Esperança Alves Fernandes, Assessoria da Secretaria de Estado de Governo; ASSUNTOS DA PAUTA: 1. - Estrutura da Secretaria de Esporte para a execução do projeto. O assunto foi abordado inicialmente pelo Sr. Sérgio, o qual ratificou a possibilidade de intitularização da estrutura haja vista o grande volume de jogos a serem administrados em virtude do apoio do benefício do serviço de arbitragem previsto pela Chamada Pública, exemplificando os trabalhos de controle e de publicação dos cadastramentos como necessidade da estrutura. Informou, ainda, que foi realizada a publicização no DODF da Resolução nº 001-Comitê Gestor e requereu ainda, a comitidez do apoio da Secretaria de Governo na fase de recebimento dos requerimentos do benefício oriundo do Anexo I da Resolução, isto posto, o Sr. Célio pediu mais uma vez que a Secretaria de Governo enviasse esforços na aprovação da estrutura apresentada e que o estaria à disposição local Nilson Nelson, bem como equipamentos necessários ao funcionamento à disposição da liberação dos benefícios. Assim o Sr. Walder tranquilizou a fala do Sr. Sérgio no sentido de todas as críticas são construtivas e que tratará com os membros responsáveis pela aprovação a reestrutura a necessidade do pleito e por fim informou que o apoio permanecerá na fase da análise do requerimento. O Sr. Walder ficou com a responsabilidade de acompanhar a negociação da estrutura conjuntamente com o Sr. Célio - 2. - Estrutura do Grupo de Trabalho para desenvolvimento do projeto - O Sr. Célio iniciou a abordagem da minuta e realizou a consideração de que está sendo discutido em outro fórum o fórum à 2^a Divisão pelo Banco de Brasília, assim se o grupo poderia incluir ações que extrapolassem o futebol amador. A Sra. Consuelo informou que o amplo para as atribuições do comitê respaldado se Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011, o qual trata especificamente do futebol amador e identificou que os trabalhos executados e a serem executados no âmbito do Comitê podem ser apropriados em outros projetos do Governo, inclusive que isto já está ocorrendo. O Sr. Sérgio pediu que fosse inclusa a Assessoria Internacional da Governoridade, pois no escopo inicial do projeto foi apresentada a possibilidade de uma copa internacional de futebol amador concomitante com a Copa 2014 e que já acontece inclusive um encontro com o Embaixador da República de Mali com a presença da Secretaria de Esporte para viabilizar um acordo de cooperação técnica para melhorar o futebol daquele país. A Sra. Consuelo informou que aguarda retorno das setores jurídicos quanto à análise da minuta do decreto face ao modelo se pode ser resolução

ou necessariamente se precisa de decreto. O Sr. Célio pediu que todos os membros analissem a minuta, principalmente os ausentes na reunião e que na próxima reunião a minuta seja aprovada e pediu uma reunião com o Secretário de Governo, Paulo Tadeu para alinhamento do andamento das ações até então realizadas pelo Comitê. O Sr. Walker disse que é possível sim, porém salientou que a mesma seja realizada após a publicação do edital do termo de referência do projeto de futebol amador 3. Termo de Referência para contratação do serviço de arbitragem - O Sr. Sérgio informou que o Sr. Ronald, representante da UAG não pôde estar presente na reunião, porém foi informado que o termo de referência estava com o Subsecretário João Carlos Feitosa (Zunga) da SPDEL, o Sr. Célio contatou imediatamente o Sr. Zunga e pediu urgência na assinatura da documentação. O Sr. Paulo Alexandre não estava presente na reunião e o mesmo que estava responsável pelo acompanhamento do item na Secretaria de Esporte. O Sr. Walker pediu urgência nos trâmites internos e colocou a Secretaria de Governo à disposição para proceder junto à Central de Compras/SEPLAG a cerceidão na abertura do pregão. O Sr. Sérgio ficou com a responsabilidade de acompanhar a assinatura do termo de referência junto ao Sr. Zunga 4. Consulta à Procuradoria Jurídica - O Sr. Sérgio justificou a ausência do Sr. Sebastião, chefe da Assessoria Jurídica. A Sra. Consuelo informou que em consulta do trâmite do processo 002.000.551/2011 o processo se encontrava na Procuradoria desde o dia 16 de junho e que era necessária a interlocução seja da SESP ou da SEGU jusqu'à PODE para dar celeridade na emissão do parecer jurídico, inclusive que agora além das questões do público a ser beneficiado pelo projeto faz-se necessária a análise dos ajustes a serem celebrados com o Banco de Brasília, o qual se responsável privatamente pela distribuição da premiação. O Sr. Célio pediu, então que se fizesse o levantamento da quantidade das premiações, inclusive com custo, para fins de inclusão desde assunto na pauta de encontro com o Secretário de Governo, Paulo Tadeu, com membros do Banco de Brasília. A Sra. Consuelo informou que já tem uma estimativa da quantidade, fez a conclusão do diagnóstico da Chamada Pública nº 1/2011 e que encaminharia para a Secretaria de Esporte para fins de inclusão dos custos, uma vez que a Secretaria já possui contratos com este fim. Encontro com as Administrações Regionais (Gestores de Esporte) - O Sr. Walker informou que convidiu o Sr. Luis Franklin para a reunião e que em resposta o mesmo pediu desculpas porque sua agenda estava cheia, que não havia tido acesso aos e-mails, e que confirmou com o Sr. Walker uma reunião para a próxima 4ª feira com todos os gestores de esporte. O Sr. Célio colocou à disposição o espaço da Secretaria de Esporte para o encontro 6. Aprovação das Atas - este ponto foi incluído no inicio da reunião objetivando a aprovação das atas das reuniões: 2ª, 3ª e 4ª. O Sr. Sérgio informou que segundo orientação do AJE/SESP, não há necessidade de publicação das atas no DODF, sendo necessário o arquivamento das mesmas assinadas em local de fácil acesso público. Sendo assim as Atas foram aprovadas. Não havendo mais questões, o Presidente declarou encerrada a reunião. Ausentes, fida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata: p/ m/r, SERGIO OTAVIO HAYAKAWA CUNHA, Membro Suplente do Comitê Gestor, assinada pelos presentes, nominados e referenciados: CÉLIO RENE TRINDADE Presidente do Comitê, SERGIO OTAVIO HAYAKAWA CUNHA (SESP), WALDER RODRIGO GONCALVES DE ALMEIDA, (SEG). Convocados CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ (SEG).

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2011.
 Institui procedimentos para a realização de vistoria técnica, orientação e fiscalização, quanto ao padrão de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas obras de edificações e nas obras em logradouros públicos em execução pelo Governo do Distrito Federal. O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em especial os incisos II, VI e VIII, do artigo 30, do Regimento Interno, Considerando a necessidade de garantir que as novas edificações e urbanizações contratadas ou executadas pelo Governo do Distrito Federal estejam adequadas à legislação de acessibilidade; Considerando a importância da inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; Considerando a necessidade de adequação dos espaços, edificações e logradouros públicos, para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, obesos, bebês em carriolas; Considerando que cabe a esta Agência supervisionar a execução de obras públicas e prestar orientação técnica; Considerando o advento da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo de Futebol em 2014, e o grande volume de obras que será realizado no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos para a realização de vistoria técnica, orientação e fiscalização nas edificações e logradouros públicos em construção ou em reforma pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com os padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para a realização das ações de vistoria técnica, orientação e fiscalização a que se refere o caput devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - Análise diária das ordens de serviço ou deletres de contrato de todos os órgãos do GDF na seção 03 do DODF, por servidor designado pela Diretoria de Fiscalização de Obras;
- II - Identificação das obras a serem vistoriadas, considerando os seguintes aspectos:

a. Obras iniciadas, recuperação ou revitalização de área pública, relacionadas a pedestres, tais como: urbanização, praça, calçada, passeio, parques infantis, quadras de esportes, acessibilidade, abrigos e baías de ônibus, estacionamento, implantação de iluminação pública;

b. Obras iniciais ou de reforma de edificações;

III - Preenchimento do formulário de Cadastro de Obra, conforme modelo constante no Anexo I; IV - Encaminhamento à respectiva Região Administrativo-Fiscal - RAF para designação do Agente Fiscal que acompanhará a execução da obra e será responsável pelas seguintes ações:

a. Identificação do fiscal da obra (órgão responsável) e do responsável técnico da obra (empresa contratada);

b. Agendamento de vistoria conjunta a ser realizada na primeira quinzena após a publicação no DODF do extrato do contrato ou da ordem de serviço, com a presença do fiscal da obra e do responsável técnico da obra;

c. Preenchimento de um dos seguintes relatórios, conforme o tipo de obra:

1. RAJ - RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE - LOGRADOURO PÚBLICO, constante no Anexo II, para as obras relacionadas na letra "a" do inciso II;

2. RAE - RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE - EDIFICAÇÕES, constante no Anexo III, para as obras relacionadas na letra "b" do inciso II;

d. Lançamento do relatório de acessibilidade em sistema informatizado;

e. Retorno à obra e preenchimento do relatório de acessibilidade a cada 30 (trinta) dias;

V - Encaminhamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras do Relatório de Acessibilidade ao órgão responsável pela obra;

VI - Os dados serão sistematizados e integrado o relatório de atividades da AGFES.

Art. 2º Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I, II e III, desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos Auditores e Auditores Fiscais.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 47/2011, SESSÃO PLENÁRIA do dia 21 de Julho de 2011. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4442.

Conselheira Anilézia Luzia Machado: 1) 21870/10, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF: 2) 5601/11, Apresentadora, Alba Lucia Bezerra de Souza, Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 14717/10, Pensão Civil, Andrey Gomes Muniz; 2) 8204/06, Representação, 3º ICE - Divisão de Auditoria; 3) 3605/10, Impedição, Secretaria de Saúde; 4) 38587/11, Apresentadora, Sandra Maria Meneses da Silva; 5) 4060/11, Apresentadora, Luiz Rodrigues Mesquita; 6) 7396/11, Apresentadora, Iara de Carvalho Taveira; 7) 9348/11, Licitação, PCDF; 8) 11179/11, Apresentadora, Sébastião Rodrigues de Souza; 9) 12388/11, Apresentadora, Arleide Recha do Nascimento.

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATAD SA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4436.

Aos 30 dias de junho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILÉZIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 93, parágrafo único, da LCTCDF), declaram aberta a sessão.

Ausentes, em férias de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4435 e Extraordinária Administrativa nº 707 e Reservada nº 774, todas de 2008.11

A Senhora Presidente deu conhecimento Plenário do seguinte:

- Atestado de comparecimento em clínica médica, no período da tarde do dia 21 do mês em curso, apresentado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

- Ofícios nº 157 e 158/2011-MPC/PG, mediante os quais o Procurador-Geral do Ministério Públíco junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunica que fruirá férias no período de 4 a 22 de julho de 2011, indicando a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer as funções de Procurador-Geral durante o seu afastamento, bem como para representar o "paço" nas sessões plenárias previstas para esta data.

- Ofício nº 1218/2011-GAB/STC, mediante o qual o Secretário de Transparéncia e Controle do Distrito Federal informa que aquela Pasta está disponibilizando, via Portal da Transparéncia do Governo do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.transparencia.dg.gov.br, informações detalhadas relativas aos servidores públicos do Distrito Federal, ativos e comissionados, abrangendo: nome, CPF, lotação, cargo, carreira, categoria, função comissionada, código da função, carreira horária, descrição da função, regime e status.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 111/2003 – Despacho 369/2011. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 11555/2007 – Despacho 390/2011. Auditores de Regularidade: Processo 1304/2003 – Despacho 371/2011. Contrato: Processo 7051/2011 – Despacho 372/2011. Outros Auditores: Processo 3174/1994 – Despacho 376/2011. Representação: Processo 52972/2008 – Despacho 377/2011. Processo 41500/2009 – Despacho 375/2011, Processo 10283/2010 – Despacho 370/2011. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 16353/2005 – Despacho 373/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 29944/2010 – Despacho 378/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Acompanhamento do Gestão Fiscal: Processo 16931/2010 – Despacho 501/2011. Dispensa/Inexigibilidade de Licitação: Processo 1453/2004 – Despacho 502/2011. Inspeção: Processo 14815/2010 – Despacho 495/2011. Licitação: Processo 11920/2005 – Despacho 499/2011, Processo 30796/2009 – Despacho 496/2011. Representação: Processo 35723/2010 – Despacho 497/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 38099/2010 – Despacho 500/2011. CONSELHEIRO ANILCEIA LUCIA MACHADO

Dispensa/Inexigibilidade de Licitação: Processo 41034/2006 – Despacho 88/2011. Pensão Civil: Processo 29810/2008 – Despacho 87/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 22338/2010 – Despacho 314/2011. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 3093/2004 – Despacho 315/2011. Dispensa/Inexigibilidade de Licitação: Processo 10806/2011 – Despacho 317/2011. Inspeção: Processo 3336/2010 – Despacho 308/2011. Licitação: Processo 36370/2005 – Despacho 316/2011, Processo: 38706/2010 – Despacho 318/2011. Processo 1522/2011 – Despacho 309/2011. Pensão Civil: Processo 3129/2011 – Despacho 310/2011. Pensão Militar: Processo 5080/2005 – Despacho 312/2011. Reforma (Militar): Processo 3285/2011 – Despacho 311/2011. Representação: Processo 36029/2010 – Despacho 319/2011.

JULGAMENTO**PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nº's 741/03 e 4.646/07, contendo requerimentos formulados pela Sra. Dulce Maria Jahur Tanner e pelo Sr. José Carlos dos Reis, pleiteando oportunamente para sustentarem oralmente as razões dos recursos manejados em face das Decisões nº's 188/11 e 441/2010, respectivamente, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de prese.

A seguir, com a anuência do Plenário, a Senhora Presidente inverteu a pauta da sessão para conceder a palavra à Conselheira ANILCEIA MACHADO e ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relatores das mencionadas processos.

No uso da palavra, a Conselheira ANILCEIA MACHADO, Relatora do Processo nº 741/03, verificada e não-comparecimento da defendente, Sra. Dulce Maria Jahur Tanner, para proceder à sustentação oral das razões do recurso manejado em face da Decisão nº 188/2011, requereu o retorno dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 2.980/11. – O Tribunal, por unanimidade, deferiu a solicitação. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de anuar os autos, por força do art. 16, VIII, do RJ/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relator do Processo nº 4.646/07.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou à Representante do Ministério Público juntar à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. FLÁVIO JEMINI DE REZENDE, representante legal do Sr. José Carlos dos Reis, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporá de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a manifestação da defesa, a Senhora Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. – DECISÃO Nº 2.984/2011. – O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO N° 4.759/98 (apensoo o Processo GDF nº 50.001.027/98) – Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidade pelo uso indevido, à margem do SIAFEM, dos recursos do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pelo Centro de Assistência e pela Diretoria de Saúde daquela Corporação. – DECISÃO Nº 2.987/11. – O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados à fls. 799-850; II - nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas do Cel QOBM José Rajão Filho e do Maj QOBM Antônio Joaquim de Souza pelo uso indevido, à margem do SIAFEM, dos recursos do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme demonstrado no Processo nº 05.001.002/798; III - nos termos do art. 28 da LC nº 1/94, considerar quites o exército daquelar Cel QOBM José Rajão Filho, e Majo QOBM Antônio Joaquim de Souza e o Cel QOBM Sebastião Liparizi de Carvalho, no que se refere à penalidade aplicada pela Decisão nº 6492/2006; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados

pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução da apensa à origem; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo; c) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida o Conselheiro ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO N° 1.209/99 (apensoo o Processo TCDF nº 5.058/96; apensoo o Processo GDF nº 61.012.092/98) – Apresentadora, cumulada com revisão, de JOÃO EVANGELISTA CERQUEIRA DA COSTA e pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DA COSTA-SES. – DECISÃO Nº 2.988/11. – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 1521/07; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) elaborar novo provisório relativo à revisão que integralizou os provenientes do ex-servidor (até o fl. 90 apensoado); II) esclarecer, junto ao Ministério da Defesa (Comando da Aeronáutica), se Sr. JOÃO EVANGELISTA CERQUEIRA DA COSTA mantinha vínculo funcional com aquele órgão, bem como se a Srª Maria da Conceição de Souza da Costa (viúva do ex-servidor) recebeu penhora em decorrência do falecimento dele. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO N° 355/03 – Auditoria operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Pessoal do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002, proferida no Processo nº 2.618/99. – DECISÃO Nº 2.980/11. – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0028/2010 (fls. 665-683); II - dar provimento ao pedido de recomane exame apensado dispensa de recorrer, Mrs. Ana Maria Duarte Frade, Jeannette Araújo Bastos e Luciana de Maya Ricardo, de reessar as quantias indevidamente percebidas a título de TIDEM, desonerando a SE de rever os respectivos pagamentos; III - determinar à SE/DF que faça cessar, imediatamente, o pagamento da TIDEM às servidores mencionados no item anterior; IV - dar ciência desta decisão à representante legal das recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; V - autorizar o encaminhamento do feito ao Gabinete do seu Relator original, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, com vistas à análise das demais sugestões apresentadas pelo corpo técnico. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO N° 5.503/09 (apensoo o Processo GDF nº 275.000.688/09) – Apresentadora de MARLENE MARIA CRIRINO CABRAL-SES. – DECISÃO Nº 2.989/11. – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 7684/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvado que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 40 - apensoo será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO N° 15.150/09 – Análise formal do Contrato DIR ADDIMSE/2009-009, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa UNISYS Brasil Ltda, por inexigibilidade de licitação (art. 25 "caput", da Lei nº 8.666/93). – DECISÃO Nº 2.990/11. – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 399 a 433, encaminhada pela Banco de Brasília S.A., em cumprimento às diligências estabelecidas no item II da Decisão nº 1255/2010; II) considerar cumpridas as diligências referidas; III) autorizar: a) o retorno dos autos à 1ª Instância, para as providências de estilo; b) o arquivamento.

PROCESSO N° 41.127/09 – Representação da Web-Unita - Produtos e Serviços para Educação S.A., fls. 01-44, apresentada em 27/11/09, contra as disposições do Pregão Eletrônico nº 1223/2009 – CECOM/SUPSI/SEPLAG, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para implantação de Projeto de E-book Virtual, com recursos do FUNGER – Fundo de Gerador de Emprego e Renda. – DECISÃO Nº 2.983/11. – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nº's 281/2011/SEPLAN, 202/2011 / GAB/SETRAB e 260/2011 / GAB/SETRAB e respectivos anexos, bem como do Aviso de Revogação da PE 1223/2009, publicado no DODF nº 71, de 13/4/2011; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO N° 13.967/10 (apensoo o Processo GDF nº 271.000.571/09) – Pensão civil instituído por MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO TORRES-SES. – DECISÃO Nº 2.991/11. – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do Processo/apenso nº 271.000.571/2009 à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, em 60 dias, seja adotada as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nome a seguir indicada: I) prestar os devidos esclarecimentos quanto à classificação funcional da ex-servidora MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO TORRES, Matrícula nº 133.170-1, levando-se em conta que: a) foi considerada (ato concessório da pensão, publicado no DODF de 14/08/09) Cargo de Auxiliar de Saúde - ASD - Lavanderia Hospitalar, I Classe, Padrão VII; b) de acordo com a Lei nº 3.320/04 (artigo 2º, anexo II) e com a atual Tabela de Vencimentos da Carrreira Assistência Pública à Saúde, disponível no site da Secretaria de Estado de Administração Pública, os cargos de Auxiliar de Saúde estão estruturados em Classe Unica (Padrões de I a XX); II) reaficiar, na Odem de Serviço nº 168, de 04/08/2009 (DODF de 14/08/09, fl. 53 - apenso), alterada pela Ordern de Serviço nº 23, de 28.01.2010 (DODF de 02.02.2010, fl. 61 - apenso), o ato de interesse de JÉSSICA

CARVALHO TORRES, a fim de: a) corrigir, observando os reflexos advindos do item anterior, a classificação funcional da instituidora; b) excluir os arts. 29, inciso II, e 30 da LC nº 369/08, uma vez que esse diploma legal foi publicado em data posterior à da obtenção da ex-servidora; 3) em decorrência do item 1, acima, tornar sem efeito os documentos de fls. 12 e 42 - apenso (informações cadastrais da ex-servidora); 13 - apenso (ficha cadastral), fl. 51 - apenso (demonstrativo de tempo de serviço) e 62 - apenso (título de pensão), elaborando outros para substituí-los.

PROCESSO Nº 26.023/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.737/10) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Distrital de Sanidade Animal, referente ao exercício de 2009, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF - SEAPA, objeto do Processo nº 040.001.737/10 em apenso. - DECISÃO N° 2.992/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decide: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.279.2010 - GAB/CDFG (fls. 33); b) da tomada de contas anual do Fundo Distrital de Sanidade Animal, referente ao exercício de 2009, c) da Informação nº 13/11; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos, em virtude da inexistência de atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo Distrital de Sanidade Animal do DF - FDS, em função da ausência de despesas no exercício de 2009.

PROCESSO Nº 37.214/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.389/10) - Aposentadoria de DORALICE ALMEIDA COSTA-SES. - DECISÃO N° 2.993/11 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decide: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37.572/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.124/09) - Aposentadoria de VICTOR HUGO MERIDA ASSEPT-SES. - DECISÃO N° 2.994/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovendo-se a respeito, obtenha junto ao Ministério da Defesa (Hospital das Forças Armadas - HFA), haja vista a acumulação de cargos em que possa ter incorrido o servidor no período de 08.03.79 (data de ingresso no HFA) e 08.04.2010 (data de aposentadoria na SES/DF), estas informações, necessárias para a análise desta aposentadoria: qual(is) of(s) cargo(s) ocupado(s) pelo interessado na HFA nesse período? - O cargo a carregar horária semanal a que esteve submetido no período? Qual a situação atual (aposentado ou aposentado)? Houve averbação de algum tempo de serviço junto àquele Órgão? Em caso positivo, qual(is)?

PROCESSO Nº 7.531/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.305/09) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA RAMOS-SES. - DECISÃO N° 2.995/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decide: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 61 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.815/07; II - determinar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que informe ao Ministério da Saúde, para a adoção das medidas que julgar pertinentes, o seguinte: a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA RAMOS, à época em que foi incluída no Programa de Desligamento Voluntário (Portaria nº 767/99, publicada no DOU de 21.09.1999), acumulava irregularmente (fora, portanto, das exceções previstas na artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal) e Cargo de Agente de Portaria, naquela Secretaria, com o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenos à origem.

PROCESSO Nº 11.543/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.558/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.969/07) - Pensão militar instituída por NATANELA DE CARVALHO-CBMDF. - DECISÃO N° 2.996/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decide: I - negar provimento ao recurso de fl. 1, interposto pela Sra. Josefa Souza Menezes de Carvalho contra o item VII da Decisão nº 6598/2010; II - dar conhecimento desta decisão à interessada e ao CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos à 4^a ICE, para o exame do mérito da pensão militar.

PROCESSO Nº 12.035/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.924/10) - Aposentadoria de IRINELDE RAMOS RIBEIRO-SES. - DECISÃO N° 2.997/11 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decide: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13.813/11 - Auditoria a ser realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, para avaliar, sob a perspectiva da econômico-eficiência, o desempenho da empresa na execução dos encargos a ela atribuídos, nos termos da Lei nº 4.020/2007. - DECISÃO N° 2.998/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decide: I - tomar conhecimento: a) do levantamento preliminar de auditoria, bem assim o PTI - Matriz de Planejamento às fls. 150/152; b) dos documentos às fls. 4/149; II - autorizar: a) a realização da auditoria proposta, com o prazo de 90 dias para sua execução; b) o retorno dos autos à 3^a ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.157/11 - Edital de Pregão Presencial Internacional nº 027/2011 (fls. 92 a 137 do Anexo IV), do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, visando à aquisição de scanner de cores, - DECISÃO N° 2.973/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decide: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 27/2011 e seus respectivos anexos, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, bem como dos demais documentos juntados aos autos (Anexos I a IV e fls. 3 a 82); II - corrigir fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, determinar à SEPLAN, em relação ao edital do Edital de Pregão Presencial nº 27/2011: a) promover a adequação dos seguintes itens: a) 2.1 do editorial, para permitir a participação de empresas estrangeiras sem representante legal no país, em desacordo com o prescrito no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, devendo ser retirada a parte final do texto que estabelece essa possibilidade; a) 3.1.2.2, do editorial (fls. 111 do Anexo IV) e 7.1.2.2 do Anexo II do editorial (fls. 121 do Anexo IV), items 13.2 (fls. 111 do Anexo IV) e 7.1.2.4 do Anexo II do editorial (fls. 121 do Anexo IV), por entender o uso da taxa de câmbio, ora para compra, ora para venda, para conversão dos valores em reais, além de conter texto repetido; b) informar os licitantes as modificações dos itens anteriores, enviando cópia das comunicações a esta Corte; III - recomendar à SEPLAN que, nos próximos editais, siga o prescrito no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 22.460/02, fazendo constar nos avisos de licitação o local da realização da sessão do pregão; IV - autorizar: a) a remessa à SEPLAN de cópia da Informação nº 80/2011; b) o retorno dos autos à 3^a ICE, para verificação do cumprimento do item II desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.069/90 (anexos os Processos TCDF nºs 4.411/91, 7.987/91; anexo o Processo GDF nº 30.007.041/90) - Aposentadoria de EVA MARIA DE LOURDES MADELA CUCUTTI-SEL - DECISÃO N° 2.999/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decide: I) considerar não atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.434/2009; II) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) refletir o uso concessionário de fl. 58 para cumprimento da fundamental leg a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952; b) elaborar: b) 1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 62, para excluir 351 dias do tempo contado para ATS, referente ao período 05/07/90 a 20/06/91, em que a ex-servidora permaneceu aposentada, e, consequentemente, reduzir o ATS para 28%; b)2) abono provisório, em substituição ao de fl. 67, para calcular o ATS com base em 28%, e excluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.919/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.413/93; apenso o Processo GDF nº 30.017.902/92) - Pensão civil instaurada por EVA MARIA DE LOURDES MADELA CUCUTTI-SEL - DECISÃO N° 3.000/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidir sobrestar a apreciação da concessão, por se encontrar o ato de aposentadoria em fase de diligência (Processo nº 4.069/90). O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.918/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.247/95) - Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.94, firmado entre a Centralis Arreciamento do Distrito Federal e empresa Tatherne Construtora e Incorporadora S.A., decorrente da Concorrência nº 01/94, para realizar obras de construção, administração e exploração de Shopping Rural. - DECISÃO N° 2.979/11 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiada a julgamento da matéria no constante. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 757/04 (apenso o Processo TCDF nº 40.040/07) - Representação nº 01/2004-IMF, do Ministério Público junto a esta Corte, comunicando o recebimento do Procedimento nº 08.090.014788/03-33, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PRO-EDUC, o qual versa sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Ensino Médio nº 02 da Gama - CEM. - DECISÃO N° 3.001/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decide: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 2^a ICE, fls. 243/244; II - reiterar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a determinação contida nos itens II e III da Decisão nº 1132/2010, referenda pela Decisão nº 1.407/2011, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar a titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, em face do reiterado descumprimento das deliberações do Tribunal; IV - determinar o retorno dos autos à 2^a ICE, para devolvê-los. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.396/04 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais de Brasília, do Paranoá e do Rio Fundo I, bem como na Companhia Imobiliária de Brasília e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, em atendimento ao item XII da Decisão nº 1.685/2004, objetivando apurar irregularidades relativas ao PRO-DF - DECISÃO N° 3.002/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decide: I - excepcionalmente, conceder o Requerimento de fls. 178/832, como Pedido de Recexame fosse, interposto pelo Senhor AFRAÍNO ROBERTO DE SOUZA FILHO em face dos termos da Decisão nº 4.398/2008 e do Acórdão nº 189/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, e/c o art. 188, inciso I, alínea "a", e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCD, com a redação dada pela Emenda Regimental

nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 3º ICE, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 4.823/05 (apos o Processo TCDF nº 183/2007, aprovado o Processo GDF nº 53.000.834/04) - Pensão milista instituída por NELSON DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.003/11. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fls. 63 do Processo CBMDF nº 53.000.834/2004; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) retificar ou ato concessório de fl. 26 do Processo CBMDF nº 53.000.834/2004, com a finalidade de: a.1) quanto à fundamentação legal da concessão: a.1.1) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I e II, §º, 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960, combinados com os artigos 40, §§ Tº e Rº, §º, 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998; a.1.2) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e os artigos 37, inciso I, §º, 3º e 5º, também da Lei nº 10.486/2002, combinados com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; a.2) excluir as expressões: cabendo a vitória 80% (oitenta por cento) do beneficiário, em virtude das quotas-partes destinadas às filhas do matrimônio, MARIA VITALINA LINDO DA CRUZ, LÚCIA REGINA LINDO DA COSTA ROSSINI e REGINA MARIA LINDO DA COSTA, estarem adicionadas à da vitória, 10% (dez por cento) à filha extra-leito SÔNIA REGINA ROSEMBERG e 10% (dez por cento) à MARIA RAJIMUND, também filha extra-leito, esta última quota-parte permanecendo a reserva aguardando o pronunciamento da beneficiária; b) elaborar novo título de pensão, em substituição aos títulos de fls. 52/53 do Processo CBMDF nº 53.000.834/2004, descontando 50% (cinquenta por cento) do benefício pensional para cada beneficiária habilitada (TERESINHA LINDO DA COSTA e SONIA REGINA ROSEMBERG); c) alterar, no sistema SIAPER, a participação atual da viúva, Sra. TERESINHA LINDO DA COSTA, para 100% (cento por cento) do benefício pensional; d) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asiloado, que passou a ser denominada de VPNI - Até 61 da Lei nº 10.486/2002, nos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar o jurisdicionado para o teor das Decisões nºs 662/2010, 6.598/2010 e 1.577/2011, tendo em conta a existência, na data de falecimento do instituído, de pensionistas na condição de viúva, de filhas maiores do mesmo leito e de outro leito.

PROCESSO Nº 12.218/05 (após os Processos GDF nº's 53.003.267/04, 53.000.400/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em obediência ao determinado na alínea "L" do item II da Decisão nº 1.321/2005, para apurar responsabilidades pelo pagamento de ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais para participarem de curso, que não ocorreu, na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. - DECISÃO Nº 2.982/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 429/432 e anexo, interposto pelo Senhor ROGÉRIO SANTOS SOARES, conferindo efeito suspensivo às lides IV, V, VI e VII da Decisão nº 1.408/2011, não tocante ao recorrente, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, e/c o art. 188, inciso I, alínea "a" e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, por seu representante legal, e a Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução -TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1º ICE, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 17.368/05 (após o Processo GDF nº 280.000.030/2002) - Aposentadoria de LÉO NIVALDO TOSSIN-SIES. - DECISÃO Nº 3.004/11. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.653/2007; II - determinar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) que adote provisórias necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: a) juntar ao Processo GDF nº 280.000.030/2002 documento do Ministério da Saúde que comprove a desverbação do tempo de serviço correspondente ao período de 09/04/1956 a 23/07/1958, no qual o servidor Léo Nivaldo Tossin prestou serviços à empresa ANGELO FERRONATO (conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo INSS, em junho de 1994), pois embora o Ofício nº 527 CGHUSA/AMS (da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde), de 10/05/2006, se possa inferir que, na aposentadoria concedida ao interessado pelo ex-INAMPS, exista tempo de serviço excedente, não há, no referido Processo GDF nº 280.000.030/2002, informação oficial de que tal período tenha sido desatuado; b) se cumprido o subtítulo anterior, retificar o ato de revisão, fl. 114 do Processo GDF nº 280.000.030/2002, publicado no DODF de 18.11.2009, para considerá-la fundamentada nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 186, inciso III, alínea "a", e 189 da Lei nº 8.112/1996; III - alertar a Ses/SES/DIF para a prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso, por força do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto-GDF nº 24.614/2004.

PROCESSO Nº 22.077/07 (após os Processos GDF nº's 40.008.196/05, 40.003.027/06, 40.003.461/06, 304.000.121/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e

Agente de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.005/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça nº fl. 174 como Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor PEDRO MAURÓ BRAGA em face dos termos da Decisão nº 650/2011 e do Acórdão nº 23/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do disposto nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/94, e/c art. 188, inciso I, alínea "a", e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução -TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 3º ICE, para exame do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO.

PROCESSO Nº 28.393/07 (após os Processos GDF nº's 40.003.887/06, 40.002.052/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.006/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 3º ICE às fls. 382/383; II - reiterar à Secretaria de Estado de Transparéncia e Controle do Distrito Federal a determinação contida no item IV da Decisão nº 1.603/2011, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar a titular daquela Pasta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 1/94, em face do descumprimento de deliberação do Tribunal; IV - determinar o retorno dos autos à 2º ICE, para devidos fins.

PROCESSO Nº 37.066/07 - Representação nº 27/2007 - E/C formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da Representação encaminhada pela ex-Deputada Distrital Eriely Kokay acerca do precejo funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.007/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 2º ICE às fls. 427/428; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item III a VII da Decisão nº 4.712/2010, reiterada pela Decisão nº 1.683/2011; III - determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que tiver em face do reiterado descumprimento das deliberações deste Tribunal, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme disposto no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à 2º ICE, para devidos fins.

PROCESSO Nº 34.576/08 - Audiência de Regularidade, levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde no 4º trimestre de 2008, objetivando a verificação da regularidade do pagamento do abono de permanência e da gratificação de titulação, bem como a análise da correção do cálculo dos proveitos de aposentadoria e dos benefícios pensionais. - DECISÃO Nº 3.008/11. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - especialmente, conhecer do Recurso interpelado pela Sra. WILMA ALVES CAVALCANTE, como se Pedido de Recane fose, em face do disposto na alínea I 13 do item 3 das sugestões contidas no Relatório de Auditoria de fls. 157/203, encaminhado à jurisdiccionada nos termos da Decisão nº 7.148/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, no tocante ao recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, e/c alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007. - TCDF, II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4º ICE, para exame do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.759/09 - Exame de despesas realizadas sem cobertura contratual pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.009/11. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Recane interpelado pelo Sr. Marcus Edvardo Rocha Machado; II - restabelecer os efeitos da Decisão nº 2.997/2010 e do Acórdão nº 090/2010; III - autorizar o retorno dos autos à 3º ICE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 14, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.325/09 - Contratação temporária de 400 (quatrocentos) Médicos para prestar serviços de saúde à população da rede pública de saúde do Distrito Federal.

De 24/08/09. - DECISÃO Nº 3.010/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 270 a 280, II - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.041/2010; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique o nome(s) servidor(es) responsável(es) pelo desempenhamento; b) a) do art. 5º da Lei nº 4.266/08 que requer a "prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão e do Secretário de Estado cuja supervisão se encontra o órgão ou entidade contratante"; relativamente ao processo seleção simplificado regulado pelo Edital nº 39/2009 (DODF de 24/08/09), para que, querendo, apresente(m), no mesmo prazo, suas razões de justificativa; a) 2) do subtítulo "I-b" e do item II da Decisão nº 1.041/2010, para que, querendo, apresente(m), no mesmo prazo, suas razões de justificativa; b) encaminhar a esta Corte de Contas; b) 1) em reiteração ao subtítulo "I-b" da Decisão nº 1.041/2010, cópia do "estudo de carência das

necessidades, realizado pelas Coordenações da Diretoria de Atenção Especializada - DIASE, da Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS, e a análise levada a efeito pela Subsecretaria de Fator Humano - SUFAH -, que teriam embasado a definição do quantitativo de 400 (quatrocentos) médicos, previstos no Edital nº 39/2009; b/2) em referimento ao item II da Decisão nº 1.040/2010, a comprovação das rescisões contratuais dos médicos admitidos em razão do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 39/2009, cujo resultado final foi publicado DODF de 08.10.2009 por meio do Edital nº 50/2009; c) esclarecer o motivo pelo qual o Edital nº 03/2010, publicado no DODF de 17.02.2010, que regulou concurso público para a seleção de médicos, deixou de oferecer vagas para a especialidade UTI - Adulto, quando havia a necessidade de substituir os médicos contratados temporariamente e de suprir a carência, identificada em levantamento feito pelas SES, de 52 cargos vagos na especialidade; IV - autorizar o retorno dos autos à 4º IGE.

PROCESSO N° 2.215/10 (apensoo o Processo GDF nº 60.020-216/08) - Apresentação de DOMÍCIO ARAUJO PINTO-SES. - DECISÃO N° 3.011/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, renifique o ato concessório de fls. 78 - anexo nº 060/202016-2008-GDF, para excluir a indicação do art. 18, § 1º, "em finis", da LC nº 769/2008, que faz remissão ao art. 46 da mesma Lei, conflitante com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO N° 2.429/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2010-CECOM-SEPL/SEPLAG, divulgado pela então Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG-DF, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar (ventilador pulmonar). - DECISÃO N° 2.977/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 2º IGE às fls. 1184/1185; II - reiterar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os termos do item V da Decisão nº 286/2011, renovada pela Decisão nº 2.148/2011, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias; III - determinar a ausência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que tiver em face do reiterado descumprimento das deliberações deste Tribunal, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar a devolução dos autos à 2º IGE.

PROCESSO N° 1.123/10 - Representação da empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda, contra os termos do Edital da Concorrência nº 006/2010 - ASCAL-PRES, lançado pela Companhia Urbanizada da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO N° 3.012/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 509/514; II - considerar parcialmente atendida a diliggência ordenada nos termos do item III da Decisão nº 3991/2010; III - determinar a audiência dos servidores indicados no parágrafo nº 6 da Informação nº 6/2011 - 3º EICE/SAC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa uma vez que foram apontados, neste processo, irregularidades na expedição do Edital de Concorrência nº 06/2010 - ASCAL-PRES com exigência de comprovação de quantitativos mínimos em atestado técnico-operacional (item 5.1.4, b2 do Edital), o que é vedado pelo artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e pela Decisão Normativa nº 2/2003, alíneas "a", "a.3", desse Tribunal de Contas e limitação de aceitação de atestados técnicos de obras executadas "em área urbana", em afronta ao § 5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, exigências que restringem o caráter competitivo da licitação e mostram-se contra o interesse público, em afronta ao disposto no artigo 3º do Estatuto das Licitações, alertando-se que tais ocorrências, se não elididas, podem dar ensejo à aplicação de multa com base nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, "totum", da instrução.

PROCESSO N° 11.905/10 - Edital de Concorrência Pública nº 002/2010, expedido pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, tendo por objeto a seleção de pessoas físicas (profissionais autônomos e jurídicas (empresas) que receberão delegação, através de contrato de permissão, de 500 (quinhentas) permissões para operação de serviço de transporte individual de passageiros e bens (taxi), no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO N° 2.974/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 09/2011-GAB-ST e seus anexos, considerando prejudicada a diligência ordenada nos termos do item III da Decisão nº 5.757/2010, em face da revogação da licitação regulada pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2010; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO N° 16.940/10 - Representação nº 09/2010-CF, da Procuradoria do Ministério Público junto ao TJDFT Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando possíveis irregularidades na contratação objeto dos Contratos de Gestão nº 01/2010-SES/DF e 02/2010-SES/DF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, e a Cresme Brasileira, filial do Município de Petrópolis. - DECISÃO N° 2.972/11. - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido visto do processo, foi adiado o julgamento da matéria nela constante.

PROCESSO N° 31.108/10 - Consulta formulada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendo por objeto a possibilidade jurídica da incidência de juros moratórios e correção monetária sobre débitos reconhecidos administrativamente e, em caso afirmativo, por quais índices e periodicidade. - DECISÃO N° 3.013/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I) informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos demais órgãos integrantes do complexo administrativo distrital que esta Corte de Contas tem por regulares os seguintes critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a servidores distritais: a) juros de mora: a 11,1% (dez por cento) do mês até agosto/2001, a 2,0% (meio por cento) do mês de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009 (Medida Provisória nº 2.180/2001 - art. 4º, que acrescrentou artigos à Lei Federal nº 9.494/97); b) correção monetária - incidência do disposto no anexo da Portaria nº 212/2002 - TCFD e da Lei Complementar nº 435/2001; c) a partir de 30 de junho de 2009, vigência da Lei Federal nº 11.960/2009, para a atualização monetária e juros, incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, das indicações oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; II - firmar o entendimento de que os valores recebidos a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza indenizatória, não incidindo sobre eles o imposto de renda; III - autorizar a devolução dos autos à 4º Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. Impediu de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO N° 7.981/11 - Ofício nº 1680/2010-OSPEF/DM, da Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Ministério da Justiça, apresentando a esta Casa denúncia recorrida acerca de possíveis irregularidades referentes ao fornecimento de alimentação preparada aos presos no Núcleo de Custódia de Polícias Militares do Distrito Federal (3º CPMPIN), que seria de péssima qualidade e sem a mínima condição de higiene. - DECISÃO N° 2.986/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação encaminhada ao Tribunal, pelo Departamento Penitenciário Nacional, fl. 03, acerca de irregularidades no contrato de fornecimento de alimentação ao Núcleo de Custódia de Polícias Militares; b) da documentação de fls. 16 a 106 encaminhada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, em atendimento a solicitação da Inspeção; II - bento em conta os resultados da fiscalização realizada pela 1º IGE, considerar improcedente a referida representação; III - recomendar à SSP-DF que, por ocasião das futuras contratações a serem realizadas para fornecimento de alimentação aos detentos do sistema prisional, consolide o projeto básico e no instrumento contratual que vier a ser formalizado, a condição de prestação do serviço após reclusão no Núcleo de Custódia da MPDF (3º CPMPIN), visto que, no contrato atual, esta Unidade é considerada como parte do Centro de Detenção Provisória - CDP, que não corresponde à realidade; IV - dar ciência desta deliberação à entidade representante; V - autorizar o retorno dos autos à 1º IGE, para as providências de sua alcada e posterior arquivamento.

PROCESSO N° 10.695/11 - Edital de Pregão nº 14/2011, lançado pelo Banco do Brasil S.A., tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de estações de negócios nos moldes desktop e thin client. - DECISÃO N° 2.975/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2011-0263 e da documentação que o acompanha, considerando atendidas as diligências expressas na Decisão nº 1660/2011, exceto à referente à alínea "g" do item II; II - determinar ao Banco do Brasil S.A. que, na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo 2 do Edital), com vistas a evitar interpretação equivocadas, altere a expressão que designa o sujeito da Ata, de "Promotor Contratado" para "Fornecedor Registrado"; III - autorizar a continuidade do certame e o retorno dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

RELATADO PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUIZA MACHADO

PROCESSO N° 1.283/86 (anexo o Processo GDF nº 31.242/70) - Revisão dos Proventos da reforma de DUARTE LEOPOLDO GOMES-CBMDF. - DECISÃO N° 3.014/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobremento do feito, tendo em conta o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 20.195/88; II - em consonância com o Encravado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdiccionada, em cumprimento à Ação Ordinária nº 20.195/88; III - estando o ato de retificação de fl. 64 em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir efeitos legais; IV - alterar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 66 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - autorizar o arquivamento do feito. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO N° 22/89 (anexo o Processo GDF nº 53.001.214/88) - Revisão e reversão da pensão militar instituída por DUARTE LEOPOLDO GOMES-CBMDF. - DECISÃO N° 3.015/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobremento do feito, tendo em conta o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 20.195/88; II - ter por cumprida a Decisão nº 5.307/09; III - considerar legais, para fins de revisão, os atos de revisão e de reversão que concederam a pensão, respectivamente, a Augusta Josephina Dias e a Isabel Cristina Leopoldo dos Santos, ressalvando que a regularidade das parcelas das respectivas titulações de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO N° 3.481/95 (anexo o Processo GDF nº 61.021.145.95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ATADES DA SILVA ARANTES-SES. - DECISÃO N° 3.016/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono